



PARECER

SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANO ECONÓMICO DE 2008

Tribunal de Contas
Lisboa, 2009



ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
INTRODUÇÃO	5
Objectivos e âmbito	5
Metodologia	5
Exercício do contraditório.....	6
ENQUADRAMENTO.....	7
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	7
OBSERVAÇÕES.....	8
Execução orçamental	8
Situação económico-financeira	12
Alteração dos critérios contabilísticos	13
Sistemas de gestão e de controlo.....	14
Fiabilidade das contas	15
Legalidade e regularidade das operações subjacentes	16
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (artigo 53.º, n.º 2 da LOPTC).....	16
CONCLUSÕES	17
DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS.....	19
Destinatários	19
Publicidade	19
Emolumentos	19

ANEXOS

Anexo I – Relação Nominal dos Responsáveis

Anexo II – Balanço a 31 de Dezembro de 2008

Anexo III – Demonstração de Resultados

Anexo IV – Resposta remetida em sede de contraditório



SUMÁRIO EXECUTIVO

A auditoria à conta da AR – Assembleia da República, relativa a 2008, teve por objectivo verificar a contabilização adequada das receitas e das despesas bem como a respectiva regularidade e legalidade, a fim de suportar a emissão do Parecer cometido ao TC – Tribunal de Contas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

A receita efectiva acrescida do saldo transitado da AR alcançou, em 2008, cerca de 135 M€, representando as transferências do OE 72% daquele montante. As despesas atingiram cerca de 102 M€, correspondendo a um grau de execução de 76 %, em virtude de terem transitado para 2009 os montantes relativos a grandes obras em curso.

Os SAR - Serviços da AR prosseguiram a consolidação do POC-AR em 2008 e elaboraram um manual de normas e procedimentos para a área financeira. Continua em desenvolvimento o SIGAR, cuja plena entrada em funcionamento, alegadamente, incrementará a racionalização dos processos e a qualidade dos sistemas e instrumentos de gestão da AR.

A AR iniciou em 2007, com a aprovação do orçamento para 2008, uma significativa alteração dos critérios de contabilização dos fluxos financeiros respeitantes aos “Financiamentos e Subvenções” bem como às verbas para as Entidades Autónomas. Em consequência, na contabilidade patrimonial, já em 2008, esses fluxos deixaram de ser contabilizados como Proveitos e Custos e passaram a ser registados em contas de Terceiros. O TC considera que em Anexo às Demonstrações Financeiras devem ser discriminadas as entidades e os montantes correspondentes a esses registos. Outra alteração respeitante aos mesmos fluxos consiste no seu tratamento como operações extra-orçamentais. Em 2008, apenas se distingue um registo em “Operações extra-orçamentais - Outras Operações de Tesouraria não Especificadas” que respeita a subvenções para as campanhas eleitorais, de 2005 a 2007, cujos acórdãos do Tribunal Constitucional só no final de 2008 transitaram em julgado. O TC reserva para o Parecer da conta de 2009 a apreciação a essa alteração de critérios.



Tribunal de Contas

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. Carlos'.

Os SAR não registam a informação orçamental no sistema informático SIGO, o que, a ser efectuado, facilitará o acompanhamento da execução orçamental de todos os órgãos do Estado.



INTRODUÇÃO

Objectivos e âmbito

1. A auditoria à conta da AR – Assembleia da República (e documentação anexa), relativa a 2008, consta do Programa de Fiscalização para 2009, aprovado pelo TC – Tribunal de Contas e teve por objectivo verificar a contabilização adequada das receitas e das despesas bem como a respectiva regularidade e legalidade, a fim de suportar a emissão do Parecer cometido ao TC nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC – Lei de Organização e Processo do TC), com as alterações subsequentes, a última das quais pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, que a republicou.

Metodologia

2. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias de auditoria acolhidos pelo TC, tendo em conta o disposto no Regulamento da sua 2.ª Secção e no seu Manual de Auditoria e de Procedimentos e as metodologias geralmente aceites pelas organizações internacionais de controlo financeiro, como é o caso da INTOSAI – *International Organization of Supreme Audit Institutions*.
3. Para a realização da auditoria procedeu-se, numa primeira fase, à actualização do “dossiê permanente” da AR existente nos serviços do TC e à análise e revisão analítica da conta de gerência e demais documentos de prestação de contas que a apoiam. O exame das contas comportou regularizações efectuadas pelo CA – Conselho de Administração, decorrentes da alteração de critérios de contabilização, a seguir referidos. A segunda fase consubstanciou-se na revisão dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno e teve em conta os resultados de auditorias anteriores. Dada a natureza da instituição bem como a das transacções e dos valores em exame e atendendo a que a gestão administrativa está largamente informatizada, assumiu-se que o risco inerente é baixo¹. Concluiu-se, à semelhança do que ocorreu em anos anteriores, que o sistema de controlo interno é adequado e assumiu-se que o risco de controlo é médio.

¹ Numa escala de “baixo”, “médio” e “alto”.



4. O exame dos registos contabilísticos e da documentação comprovativa das receitas e das despesas foi efectuado numa base de amostragem, com um risco de 5% e um limiar de materialidade de 1,5%. As transacções examinadas relativas às receitas representam² a quase totalidade do seu valor no exercício (90 %). Quanto às despesas, foi examinada uma amostra aleatória representativa³, seleccionada pelo método MUS – *Monetary Unit Sampling* (que envolveu despesa no montante de 8 M€ - milhões de euros, correspondendo a 8 % da despesa anual) e uma amostra de bens em inventário⁴.

Exercício do contraditório

5. No sentido de dar cumprimento ao disposto na LOPTC, nomeadamente aos seus artigos 13.º e 87.º, n.º 3, o Juiz Relator do processo enviou um Relato com os resultados da auditoria a todos os membros do CA de 2008 para que, querendo, se pronunciassem sobre o correspondente conteúdo e conclusões.
6. Os membros do CA deliberaram, por unanimidade, subscrever as observações que, em sede de contraditório, lhes suscitou o Relato. Ademais, o TC sublinha o espírito construtivo que presidiu ao exercício do contraditório e decidiu publicar, em anexo a este Parecer, a versão integral da resposta recebida e dar-lhe idêntica publicidade.

² Em virtude do seu reduzido número.

³ Correspondente a 61 transacções na gerência.

⁴ 30 bens inventariáveis, adquiridos em 2008, no montante de 0,5 M€.



ENQUADRAMENTO

7. Nos termos da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (LOFAR – Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), a AR, que tem um regime privativo no quadro das competências que lhe são dadas em sede constitucional, é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, e património próprio e de serviços hierarquizados, denominados SAR – Serviços da Assembleia da República e unicamente dela dependentes. A LOFAR regula, no seu capítulo VIII, o processo, a execução e a fiscalização orçamental da AR, sendo explicitamente afastada a aplicação do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho (artigo 62.º, n.º 2).
8. São órgãos da administração da AR, o Presidente da AR e o CA cujas competências constam, respectivamente, dos artigos 6.º e 15.º do diploma supra mencionado. Ao Plenário da AR compete apreciar, discutir e votar o orçamento anual e os orçamentos complementares e o relatório e contas de gerência, acompanhados do parecer do TC.
9. De acordo com os n.º 1 e 2 do artigo 51.º da LOFAR, constituem receitas da AR: as dotações inscritas no OE - Orçamento do Estado; os saldos de anos findos; o produto das edições e publicações; os direitos de autor; os resultados da aplicação de fundos; as demais receitas que lhe forem atribuídas por lei, resolução da Assembleia, contrato, sucessão ou doação. Os saldos positivos apurados no fim de cada ano económico são transferidos automaticamente para a gerência do ano seguinte e distribuídos pelas rubricas que se mostre necessário reforçar.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

10. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 59.º da LOFAR, é da competência do CA elaborar a conta da AR, a aprovar pelo Plenário nos termos do n.º 2 do mesmo artigo. Os membros do CA responsáveis pelo período de 1 Janeiro a 31 de Dezembro de 2008 constam do Anexo I.



OBSERVAÇÕES

Execução orçamental

11. As dotações inscritas no OAR – Orçamento da AR para 2008 atingiram 135 M€, correspondendo a um crescimento de cerca de 6% face ao OAR para 2007 (127 M€). Em comparação com o ano anterior, a componente relativa às transferências do OE, no montante de 98 M€, registou um acréscimo de 12%, devido essencialmente ao financiamento das grandes obras, e as transferências para os orçamentos das “*Entidades Autónomas*”⁵, no montante de 13 M€, registaram um acréscimo de cerca de 2%.
12. Face a um grau de execução das receitas orçamentais de 100 %, a receita efectiva acrescida do saldo transitado alcançou cerca de 135 M€, representando as transferências do OE 72% daquele montante, correspondendo o remanescente, essencialmente, ao saldo global transitado, que engloba o “*Saldo transitado do ano anterior*” (14%) mais o “*Saldo da gerência anterior – Entidades Autónomas*” (0,78%) mais as “*Operações extra-orçamentais - Outras Operações de Tesouraria não Especificadas*”⁶ (11%), e às “*Receitas próprias*” (3%) (quadro 1) (gráfico 1).
13. As despesas atingiram cerca de 102 M€, correspondendo a um grau de execução de 76 % (quadro 2), sendo que as despesas correntes tiveram uma execução de 87 % e, as de capital, de 70 %. A baixa execução das despesas de capital reflecte, designadamente, os montantes relativos a grandes obras em curso⁷.
14. As “*Remunerações, Abonos e Segurança Social*” tiveram um peso preponderante de 45%, seguindo-se-lhes as “*Subvenções*” que representam 18 % (quadro 2 e gráfico 2).

⁵ CNE - Comissão Nacional de Eleições, CNPD - Comissão Nacional de Protecção de Dados, ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, PdJ - Provedoria de Justiça, CADA - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos. Estas entidades estão sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas.

⁶ Esta operação isolada respeita a subvenções para as campanhas eleitorais, de 2005 a 2007, no montante de 14,7 M€, cujos acórdãos do Tribunal Constitucional, só no final de 2008 transitaram em julgado, pelo que os movimentos de regularização transitaram para 2009.

⁷ e.g.: remodelação, reforço estrutura sísmico e remodelação da clarabóia exterior da Sala das Sessões.



QUADRO 1 - Execução das Receitas Orçamentais

Unid.:Euros

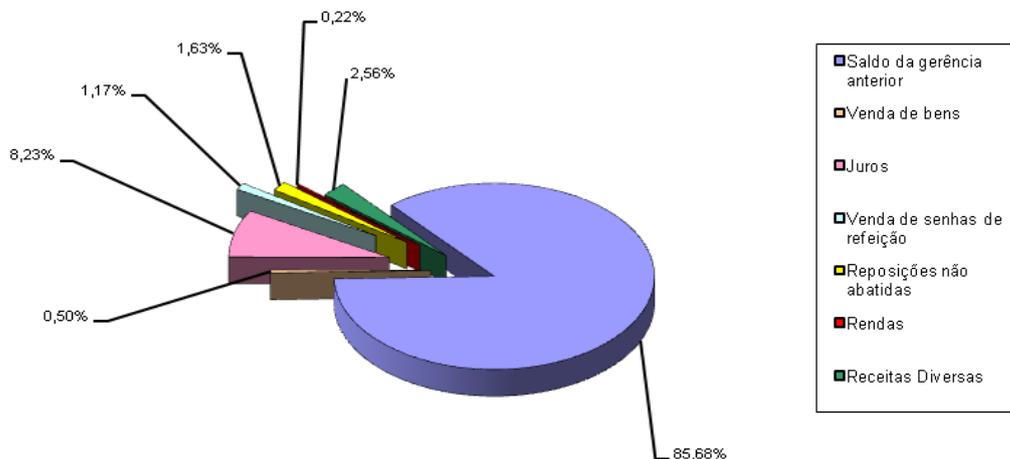
RECEITA	ORÇAMENTADO	REALIZADO	Execução %	Estrutura Receita %	Estrutura RP %
RECEITA PRÓPRIA E SALDO TRANSITADO	21.114.567,77	21.860.419,08	103,5	16,16	100,00
Saldo transitado do ano anterior	18.729.957,72	18.729.957,72	100,0	13,84	85,68
Venda de bens	79.000,00	110.329,12	139,7	0,08	0,50
Juros	1.147.910,05	1.799.143,29	156,7	1,33	8,23
Venda de senhas de refeição	280.000,00	255.481,35	91,2	0,19	1,17
Reposições não abatidas nos pagamentos	300.000,00	356.940,27	119,0	0,26	1,63
Rendas	48.000,00	48.629,21	101,3	0,04	0,22
Receitas diversas	529.700,00	559.938,12	105,7	0,41	2,56
TRANSFERÊNCIAS DO OE	97.711.965,79	97.711.966,00	100,0	72,22	-
Saldo da gerência anterior - Entidades Autónomas (**)	1.165.165,64	1.059.519,42	90,9	0,78	-
Operações extra-orçamentais					
Outras Operações de Tesouraria Não Especificadas (*)	14.658.772,10	14.658.772,10	100,0	10,84	
Total da Receita e Saldos Transitados	134.650.471,30	135.290.676,60	100,5	100,00	-

Fonte: Mapa do controlo orçamental da receita, conta de gerência da AR.

(*)Nota do TC: Esta operação isolada respeita a subvenções para as campanhas eleitorais, de 2005 a 2007, cujos acórdãos do Tribunal Constitucional, só no final de 2008 transitaram em julgado.

(**)Nota do TC: Após alteração de reforço do Saldo da gerência anterior – RAR n.º 16/2008, aprovada em 3 de Abril.

Gráfico 1 – Receita Própria e Saldo Transitado





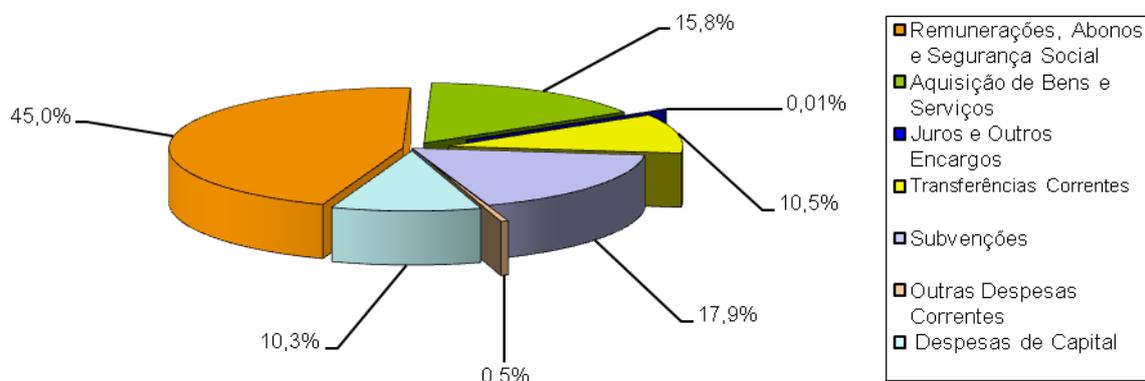
QUADRO 2 - Execução das Despesas Orçamentais, por Classificação Económica

DESPESA	ORÇAMENTADO	REALIZADO	Unid.: Euros	
			Execução Financeira %	Estrutura. %
DESpesas Correntes	105.018.724,26	91.243.986,45	86,9	89,71
01.00 Remunerações, Abonos e Segurança Social	47.914.280,96	45.739.425,22	95,5	44,97
01.01 Remunerações certas e permanentes	37.321.423,10	36.316.138,71	97,3	35,70
01.02 Abonos variáveis ou eventuais	4.721.404,56	4.003.225,58	84,8	3,94
01.03 Segurança Social	5.871.453,30	5.420.060,93	92,3	5,33
02.00 Aquisição de Bens e Serviços	24.421.601,32	16.112.501,80	66,0	15,84
02.01 Aquisição de bens	3.066.078,38	1.777.632,35	58,0	1,75
02.02 Aquisições de serviços	21.355.522,94	14.334.869,45	67,1	14,09
03.00 Juros e Outros Encargos	10.900,00	8.742,60	80,2	0,01
03.06 Outros encargos financeiros	10.900,00	8.742,60	80,2	0,01
04.00 Transferências Correntes	11.114.985,60	10.653.585,00	95,8	10,47
04.01 Entidades não financeiras	37.000,00	37.000,00	100,0	0,04
04.07 Instituições s/fins lucrativos (*)	11.067.332,00	10.616.585,00	95,9	10,44
04.09 Resto do Mundo	10.653,60		0,0	0,00
05.00 Subvenções	20.942.767,80	18.194.899,18	86,9	17,89
05.01 Subvenções a Entidades não financeiras	20.066.087,90	17.318.219,29	86,3	17,03
05.07 Subvenções a Instituições s/fins lucrativos	876.679,90	876.679,89	100,0	0,86
06.00 Outras Despesas Correntes	614.188,58	534.832,65	87,1	0,53
06.02 Diversas	614.188,58	534.832,65	87,1	0,53
DESpesas DE CAPITAL	14.972.974,94	10.469.503,88	69,9	10,29
07.00 Aquisição de Bens de Capital	13.766.405,70	9.262.934,67	67,3	9,11
07.01 Investimentos	6.984.459,80	4.422.612,58	63,3	4,35
07.02 Locação financeira	5.000,00		0,0	0,00
07.03 Bens do Domínio Público	6.776.945,90	4.840.322,09	71,4	4,76
08.00 Transferências de Capital	1.206.569,24	1.206.569,21	100,0	1,19
08.07 Instituições s/fins lucrativos (*)	1.206.569,24	1.206.569,21	100,0	1,19
12.02 Operações Extra-Orçamentais	14.658.772,10		0,0	0,00
TOTAL	134.650.471,30	101.713.490,33	75,5	100,00

Fontes: Mapa do Controlo Orçamental da despesa, conta de gerência da AR

(*) Nota do TC: Respeita a Entidades Autónomas: Transferências Correntes: CNE: 0,8 M€; CNPD: 1,3 M€; ERC : 2,4 M€; PdJ: 4,8 M€; CADA: 0,7 M€. Transferências Capital: CNE: 0,06 M€; CNPD: 0,5 M€; ERC 0,003 M€; PdJ: 0,6 M€; CADA: 0,06 M€

Gráfico 2 – Despesas Realizadas





15. Relativamente ao ano anterior, constata-se que as receitas e as despesas registaram um acréscimo de 7 % e 9 %, respectivamente (quadros 3 e 4). Do lado da despesa assinala-se, sobretudo, o acréscimo de 178% nas despesas de capital.

QUADRO 3 - Evolução das Receitas

Unid.: Euros			
RECEITA	2007	2008	Variação %
RECEITA PRÓPRIA E SALDO TRANSITADO	38.730.853	36.519.191	-5,7
<i>Saldo transitado da gerência anterior</i>	35.697.388	(*)33.388.730	-6,5
<i>Venda de bens</i>	104.474	110.329	5,6
<i>Juros</i>	1.371.205	1.799.143	31,2
<i>Venda de senhas de refeição</i>	294.300	255.481	-13,2
<i>Reposições não abatidas nos pagamentos</i>	816.240	356.940	-56,3
<i>Rendas</i>	49.092	48.629	-0,9
<i>Receitas Diversas</i>	398.153	559.938	40,6
TRANSFERÊNCIAS DO OE	86.821.836	97.711.966	12,5
<i>Saldo da gerência anterior – Entidades Autónomas (**)</i>	1.357.783	1.059.519	-22,0
Total das Receitas e Saldos Transitados	126.910.472	135.290.677	6,6

Fonte: Conta de gerência da AR

*Inclui 14,6 M€ relativo a “Subvenções”, registado, em 2008, na rubrica “Operações extra-orçamentais - Outras Operações de Tesouraria Não Especificadas” que, em 2007, constava no “Saldo transitado da gerência anterior”.

(**) Nota do TC: Após alteração de reforço do Saldo da gerência anterior – RAR n.º 16/2008, de 3 de Abril.

QUADRO 4 - Evolução das Despesas

Unid.: Euros			
DESPESA	2007	2008	Variação %
DESPESAS CORRENTES	89.736.329	91.243.986	1,7
<i>01.00 Remunerações, Abonos e Segurança Social</i>	42.858.592	45.739.425	6,7
<i>02.00 Aquisição de Bens e Serviços</i>	16.604.992	16.112.502	-3,0
<i>03.00 Juros e Outros Encargos</i>	6.839	8.743	27,8
<i>04.00 Transferências Correntes</i>	11.239.553	10.653.585	-5,2
<i>05.00 Subvenções</i>	18.605.168	18.194.899	-2,2
<i>06.00 Outras Despesas Correntes</i>	421.185	534.833	27,0
DESPESAS DE CAPITAL	3.768.379	10.469.504	177,8
<i>07.00 Aquisição de bens de capital</i>	2.947.149	9.262.935	214,3
<i>08.00 Transferências de Capital</i>	821.230	1.206.569	46,9
Total das Despesas	93.504.708	101.713.490	8,8

Fonte: Conta de gerência da AR



Situação económico-financeira

16. Da análise do Balanço a 31 de Dezembro de 2008 (Anexo II) destaca-se que:

- do total do activo líquido no montante de 76 M€, cerca de 53% respeitam ao activo fixo (40 M€), composto por “*imobilizado*” que integra “bens do domínio público e “*imobilizações corpóreas*” e 44% a disponibilidades no total de 34 M€;
- no que respeita aos Fundos Próprios e ao Passivo, a composição foi a seguinte: os “*Fundos Próprios*” correspondem a cerca de 64% (49 M€)⁸ e o “*Passivo*” a 36% (27 M€) sendo, designadamente, 20 M€ relativos a “*dívidas a terceiros - curto prazo*”⁹ e 6 M€ a “*acréscimos de custos*”.

17. Da análise efectuada à Demonstração de Resultados (Anexo III) constata-se que:

- o total dos “*Custos e Perdas*” atingiu o montante de 67 M€, respeitante, sobretudo, a “*custos e perdas operacionais*” onde sobressaem os “*custos com o pessoal*” (46 M€) e os custos com “*fornecimentos e serviços externos*” (16 M€);
- o total de “*Proveitos e Ganhos*” foi de cerca de 70 M€, sendo que 68 M€ respeitam a “*proveitos e ganhos operacionais*”, quase totalmente referentes a “*transferências e subsídios correntes obtidos*”;
- os “*resultados operacionais*” atingiram cerca de 0,7 M€ e os “*resultados financeiros*” e o “*resultado líquido do exercício*” os montantes de 1,8 M€ e 2,8 M€, respectivamente.

⁸Dos quais 45,7 M€ respeitam a “*Património*”, 37 milhares de euros a “*Resultados transitados*” e 2,8 M€ ao “*Resultado líquido do exercício*”.

⁹Constituídas por dívidas de 2,3 M€ a “*Fornecedores – Facturas em recepção e conferência*” e 18 M€ a “*Outros credores*”.



Alteração dos critérios contabilísticos

18. Em 2008, os SAR prosseguiram a revisão de critérios de contabilização, iniciada em finais de 2007, com a publicação do orçamento de 2008, e a introduzir por etapas ao longo de 2008 e 2009, conforme explicado no Anexo às demonstrações financeiras de 2008, relativos aos financiamentos aos partidos políticos e às subvenções para campanhas eleitorais (“Financiamentos e Subvenções”) bem como às transferências de verbas para as Entidades Autónomas. “Esta alteração assenta no facto das transferências efectuadas decorrerem dos enquadramentos legais aplicáveis, não reflectindo qualquer posição decisória e/ou interventiva da Assembleia da República, que não seja o papel exclusivo de entidade retransmissora daquelas verbas anualmente reflectidas no OAR e OE”¹⁰.

18.1. Na contabilidade patrimonial, já em 2008, os “Financiamentos e Subvenções” e as transferências para as Entidades Autónomas foram registadas em contas de Terceiros (“*Outros credores*”) ¹¹, deixando de o ser em Proveitos e Custos. O TC considera que em Anexo às Demonstrações Financeiras devem ser discriminadas as entidades e os montantes correspondentes inscritos na conta de “Outros Credores”.

18.2. Na contabilidade orçamental, a alteração de critérios, alegadamente a concretizar em 2009¹², implicará que as operações respeitantes aos “Financiamentos e Subvenções” e às Entidades Autónomas, desde a sua recepção na AR, serão registadas extra-orçamento. Em 2008¹³ apenas se distinguiu um registo autónomo em “*Operações extra-orçamentais - Outras Operações de Tesouraria não Especificadas*” que respeita a subvenções para as campanhas eleitorais, de 2005 a 2007, no montante de 14,7 M€, cujos acórdãos do Tribunal Constitucional, só no final de 2008 transitaram em julgado. O Tribunal reserva para o Parecer da conta de 2009 a apreciação necessária a essa alteração de decisão.

¹⁰ Cfr. nota dos SAR de 13 de Julho de 2009.

¹¹ Utilização das contas de Terceiros (“Financiamentos e Subvenções”: 2687 e 2688; Entidades Autónomas: 2686) em vez das contas de Proveitos e Custos (“Financiamentos e Subvenções”: 741 e 6314, 6315; Entidades Autónomas: 741 e 6311).

¹² O Orçamento para 2009 foi aprovado pela RAR n.º 61/2008, de 17 de Outubro.

¹³ Orçamento aprovado pela RAR n.º 57/2007, de 18 de Outubro e orçamento suplementar aprovado pela RAR n.º 16/2008, de 3 de Abril



Sistemas de gestão e de controlo

19. Em 2007, os SAR prosseguiram a consolidação do POC-AR (POCP - Plano Oficial de Contabilidade Pública adaptado à especificidade da AR), através de aperfeiçoamentos, iniciados no ano anterior, designadamente, nas bases de dados do inventário e gestão de existências e normalização de procedimentos e circuitos, fornecendo informação atempada e detalhada à contabilidade patrimonial. Em especial, destaca-se a revisão de critérios de contabilização, iniciada em finais de 2007 e a introduzir por etapas ao longo de 2008 e 2009.
20. No que se refere à racionalização e melhoria dos instrumentos de gestão, salienta-se a criação de uma base de dados – Sistema de Controlo de Ajustes Directos – que centraliza a *gestão de adjudicações por ajuste directo* ao abrigo do novo CCP - Código da Contratação Pública, a criação de modelos para a aquisição de bens e serviços de acordo com o novo CCP e a integração das bases de dados “*Gestão de Stocks*” e “*Inventário*” no âmbito do SIGAR – Sistema Integrado de Gestão.
21. Após o levantamento funcional efectuado em 2008 e com vista a melhorar o sistema de controlo interno dos SAR, foi elaborado um manual de normas e procedimentos, para aplicação nas diversas áreas da Divisão de Gestão Financeira da AR¹⁴.
22. A auditoria comportou procedimentos de verificação da integridade da informação entre módulos do sistema informático (módulos RH+ e GESTOR), estimados suficientes face aos riscos de descontinuidade no processamento de dados identificados em Pareceres anteriores. Efectuou-se um conjunto de testes não se tendo detectado insuficiências de comunicação entre os referidos módulos. Sublinha-se que o SIGAR se encontra em desenvolvimento¹⁵, o qual, segundo os SAR, permitirá a racionalização e a automatização das tarefas associadas aos domínios orçamental, económico-financeiro, patrimonial, administrativo e de recursos humanos.

Em sede de contraditório, o CA “*sublinha e reforça considerar ser um seu objectivo prioritário a plena entrada em funcionamento do SIGAR em 2009, o que permitirá*”

¹⁴ Aprovado pela Secretária-Geral em 3 de Julho de 2009.

¹⁵ Prevendo-se que a plena entrada em funcionamento ocorra em 2009 (cfr. Relatório Anual – Gerência de 2008). Pela Nota de 1 de Julho de 2009, os SAR dão conta dos trabalhos já desenvolvidos nas áreas de recursos humanos, financeiros, patrimoniais – aprovisionamento e, ainda, na área de gestão de edições.



incrementar a racionalização dos processos e a qualidade dos sistemas e instrumentos de gestão e controlo da Assembleia da República”.

23. A auditoria constatou que os SAR não introduzem informação sobre a sua execução orçamental no sistema informático SIGO – Sistema Integrado de Gestão Orçamental, que, a ser efectuado, facilitará o acompanhamento da execução orçamental de todos os órgãos do Estado.

Em sede de contraditório, o CA salienta que *“a Assembleia da República não está nem nunca esteve abrangida pelos normativos que estabelecem o envio à DGO [que gere e coordena o SIGO] de informação relativa à execução orçamental”* e que *“é da exclusiva competência da Assembleia da República o acompanhamento e controlo da execução do seu orçamento, sem prejuízo dos SAR remeterem anualmente àquela Direcção-Geral a sua conta de gerência”*.

Sem prejuízo da soberania da AR e das competências próprias em matéria orçamental, decorrentes do regime privativo estabelecido pela LOFAR, a decisão de adopção do SIGO, tal como já sucede com a Presidência da República, permitiria finalmente a concentração da informação orçamental e patrimonial, facilitando o acompanhamento da execução orçamental de todos os serviços e órgãos do Estado.

24. Em consonância com a *“disponibilidade e empenho em promover, no decurso do ano de 2009, a progressiva compatibilização dos princípios da unidade de tesouraria do Estado”*, manifestada pelo CA no contraditório apresentado no âmbito Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2007, a auditoria constatou que das disponibilidades da AR, no total de 34 M€, cerca de 43% (14 M€) já se encontram depositadas no Tesouro [em 2007, do saldo de 33 M€ apenas estavam depositados mil euros].

Fiabilidade das contas

25. As contas foram apresentadas nos termos das Instruções do TC¹⁶ (Mapa de Fluxos de Caixa / Conta de Gerência e documentação anexa, Balanço, Demonstração de Resultados e Anexo às Demonstrações Financeiras) e, tendo em conta os resultados das verificações efectuadas, reflectem, em todos os aspectos materialmente relevantes, as operações da AR efectivamente realizadas.

¹⁶ A apresentação das contas ao TC conformou-se às Instruções por este estabelecidas para contas abrangidas pelo POCP, publicadas no Diário da República, II Série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2004.



Legalidade e regularidade das operações subjacentes

26. O exame das operações realizadas incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias constantes na conta de gerência, de forma a obter um grau de segurança aceitável sobre se a conta não contém distorções materialmente relevantes, tendo-se constatado que foram cumpridas as formalidades legais.

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ARTIGO 53.º, N.º 2 DA LOPTC)

27. Das operações que integram o débito e o crédito, resulta a demonstração numérica que se apresenta a seguir.

DÉBITO

Saldo de abertura	€ 33.388.729,82 ¹⁷	
Recebido na gerência	€ <u>119.820.641,01</u> ¹⁸	€ 153.209.370,83

CRÉDITO

Saído na gerência	€ 119.644.130,15 ¹⁹	
Saldo de encerramento	€ <u>33.565.240,68</u>	€ 153.209.370,83

¹⁷ Inclui € 14.658.772,10 referente a subvenções para campanhas eleitorais.

¹⁸ Inclui € 17.918.694,23 referentes à retenção de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.

¹⁹ Inclui € 17.930.639,82 referentes à entrega de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.



CONCLUSÕES

28. O resultado da auditoria efectuada à conta de 2008 da AR apresentada pelo CA constitui, no seu conjunto, uma base aceitável para o TC formular o Parecer cuja emissão lhe é cometida por lei. Com base na auditoria realizada, o TC formula a opinião de que a conta de 2008 reflecte de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, as operações da AR no exercício.
29. O Tribunal congratula-se com a decisão da AR em depositar uma parte significativa das suas disponibilidades no Tesouro, com vista ao futuro cumprimento cabal do princípio da unidade de tesouraria.
30. Os SAR prosseguiram a consolidação do POC-AR em 2008, aperfeiçoando bases de dados e elaboraram um manual de normas e procedimentos para a área financeira.
31. Continua em desenvolvimento o SIGAR, cuja plena entrada em funcionamento constitui um objectivo prioritário do CA para 2009, que, alegadamente, permitirá, incrementar a racionalização dos processos e a qualidade dos sistemas e instrumentos de gestão e de controlo da AR.
32. A AR iniciou em 2007, com a aprovação do orçamento para 2008, uma significativa alteração dos critérios de contabilização dos fluxos financeiros respeitantes aos “Financiamentos e Subvenções” bem como às verbas para as Entidades Autónomas, a introduzir por etapas ao longo de 2008 e 2009. Em consequência, na contabilidade patrimonial, já em 2008 deixaram de ser contabilizados como Proveitos e Custos e passaram a ser registados em contas de Terceiros (“*Outros credores*”). O TC considera que em Anexo às Demonstrações Financeiras devem ser discriminadas as entidades e os montantes correspondentes registados em contas de Terceiros (“*Outros credores*”).
33. Outra alteração respeitante aos mesmos fluxos consiste no seu registo e tratamento como operações extra-orçamentais. Em 2008, apenas se distingue um registo em “*Operações extra-orçamentais - Outras Operações de Tesouraria não Especificadas*” que respeita a subvenções para as campanhas eleitorais, de 2005 a 2007, no montante de 14,7 M€, cujos acórdãos do Tribunal Constitucional só no final de 2008 transitaram em julgado. O TC



reserva para o Parecer da conta de 2009 a apreciação necessária a essa alteração de critérios.

34. Os SAR não registam a informação orçamental no sistema informático SIGO. As competências próprias da AR em matéria de elaboração e execução do seu orçamento não colidem com o mero reporte da informação dessa execução no sistema SIGO, a partir do qual são extraídos os mapas da Conta Geral do Estado. Saliente-se que para dar cabal cumprimento ao princípio da unidade orçamental, consagrado constitucionalmente, e à lei de enquadramento orçamental, os mapas obrigatórios da Conta Geral do Estado devem integrar as receitas e despesas do Estado, incluindo as dos órgãos de soberania.
35. Destarte, o TC salienta o empenho do CA no contínuo aperfeiçoamento dos sistemas e instrumentos de gestão e de controlo da AR, bem como na melhoria da qualidade da sua informação orçamental e patrimonial.



DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS

Destinatários

36. Deste Parecer e seus Anexos (contendo a resposta recebida em sede de contraditório) deverão ser remetidos exemplares ao Presidente da AR, ao Presidente do CA e aos responsáveis pela gerência de 2008.

Publicidade

37. Após serem entregues exemplares deste Parecer e seus Anexos às entidades acima referidas, será o mesmo, inserido no sítio do TC.

Emolumentos

38. São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de Maio, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, no montante de € 17.164,00.



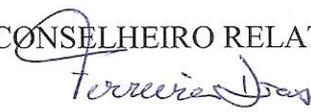
Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, aprovado em sessão de 16 de Dezembro de 2009.

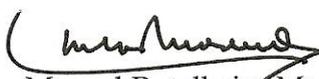
O CONSELHEIRO PRESIDENTE,

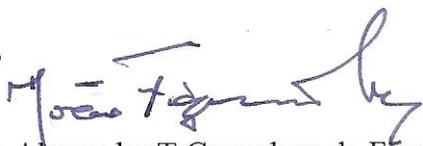

(Guilherme D'Oliveira Martins)

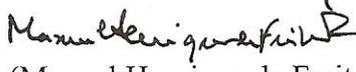
O CONSELHEIRO RELATOR,


(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

OS CONSELHEIROS,

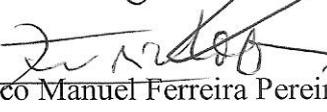

(Carlos Manuel Botelho Moreno)


(João Alexandre T. Gonçalves de Figueiredo)


(Manuel Henrique de Freitas Pereira) *(com a declaração de voto em anexo)*


(Raul Jorge Correia Esteves)


(António Manuel Fonseca da Silva)

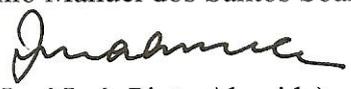

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes) *(adão é declarado em anexo)*


(Nuno Manuel Pimentel Lobo Ferreira)

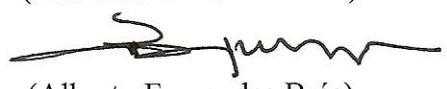

(José Manuel Monteiro da Silva)


(António Manuel dos Santos Soares)


(Helena Maria Mateus de V. Abreu Lopes)


(José Luís Pinto Almeida)


(António José Avérous Mira Crespo)


(Alberto Fernandes Brás)

Fui Presente,

O Procurador-Geral Adjunto



Tribunal de Contas

Assunto : Parecer sobre a Conta da Assembleia da República – 2008

Declaração de voto

Voto o Parecer, mas com uma reserva à não emissão, desde já, de um juízo sobre a consideração pela Assembleia da República como receitas e despesas extra-orçamentais de parte substancial das transferências canalizadas a título de “Encargos Gerais do Estado” para a Assembleia da República.

É certo que em 2008 tal nova forma de contabilização apenas se reflectiu, em contabilidade orçamental, na transferência do saldo orçamental, considerado como receita orçamental da Assembleia da República em anos anteriores, relativo a eventuais transferências a realizar para os partidos políticos a título de subvenções para as campanhas eleitorais, no valor cerca de 14,7 milhões de euros, para operações de tesouraria. No entanto, estes elementos em conjunto com as informações incluídas no Anexo às Demonstrações Financeiras relativo ao exercício de 2008 – que é também um documento de prestação de contas – permitem desde já, em nossa opinião, fazer um juízo sobre essas alterações, o qual necessitaria de ser aprofundado e contraditado, com vantagens para a entidade auditada. Em especial e muito sinteticamente, analisando as alterações já ocorridas em 2008 e as que se anunciam para 2009 importaria esclarecer, designadamente, as seguintes questões, tomando apenas como exemplo a integração, como é devido, da execução orçamental da Assembleia da República na Conta Consolidada da Administração Central do Estado:

- a) Partindo do princípio de que, em termos consolidados, a despesa registada, na rubrica Assembleia da República, em Encargos Gerais do Estado (serviços integrados), foi anulada pela consideração como receita orçamental da Assembleia da República (tratada para aquele efeito como um serviço e fundo autónomo), e não houve despesa na Assembleia da República, a transferência agora do correspondente saldo orçamental para operações de tesouraria pode ou não implicar, se esse montante for transferido para os partidos políticos, que há uma despesa pública que nunca será registada como despesa orçamental em termos consolidados ?;
- b) Repetindo-se a prática de anos anteriores (ou seja passagem em saldo dos respectivos montantes), classificando-se as transferências em causa como receita e despesa extra-orçamental ao nível da Assembleia da República e considerando essas transferências como despesa pública final ao nível dos serviços integrados sem que efectivamente os respectivos montantes sejam, no mesmo ano, entregues aos seus destinatários, como evitar que essa prática sobrevalorize a despesa pública desse ano, com todas as consequências ?;
- c) Em relação às transferências para a Assembleia da República que não se traduzam em transferências imediatas para as entidades destinatárias que sejam elas próprias entidades públicas, consideradas para efeitos de consolidação como fundos e serviços autónomos, sendo a Assembleia da República, independentemente do grau de decisão que tenha em relação às mesmas, a executora final de uma despesa pública, como é que isso é compatível com o registo dessas transferências como receita e despesa extra-orçamental ?;
- d) Finalmente, como compatibilizar esta prática com as observações que o Tribunal de Contas vem fazendo em sede de Parecer sobre a Conta Geral do Estado (veja-se no Parecer relativo

MP

a 2008, no vol. II, capítulo III, o ponto 3.4.), tendo designadamente em conta que há entidades designadas como “entidades autónomas” que apenas dispõem de autonomia administrativa e, não sendo a respectiva execução orçamental discriminada na conta da Assembleia da República, as transferências para essas entidades são tratadas como transferências para entidades fora das administrações públicas ?

Tribunal de Contas, em 16 de Dezembro de 2009

O juiz conselheiro



Manuel Henrique de Freitas Pereira



FICHA TÉCNICA

Equipa de Auditoria

Manuela Menezes (Técnica Verificadora Superior Principal)

Maria do Céu Gonçalves (Técnica Verificadora Especialista Principal)

Colaboração no tratamento de dados informáticos

Fernando Manuel Prego (Auditor)

Coordenação

Conceição Antunes (Auditora-Coordenadora)

António Sousa (Auditor-Chefe)



ANEXO I

Relação Nominal de Responsáveis

José Manuel Lello Ribeiro de Almeida – Presidente

Jorge Fernando Magalhães da Costa – Deputado

José Baptista Mestre Soeiro – Deputado

João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo – Deputado

Helena Maria Moura Pinto – Deputada

Francisco Miguel Baudoin Madeira Lopes – Deputado

Maria Adelina de Sá Carvalho – Secretária-Geral

Vítor Manuel Leal Madeira – Representante dos Funcionários Parlamentares



Tribunal de Contas

ANEXO II

CÓDIGO DAS CONTAS POCP	ACTIVO	EXERCÍCIOS			
		AB	2008		2007
			AP	AL	AL
	IMOBILIZADO:				
	Bens de domínio público:				
451	Terrenos e recursos naturais				
452	Edifícios	2 052 328,52	31 516,30	2 020 812,22	1 710 005,53
453	Outras construções e infra-estruturas				
454	Infra-estruturas e equipamentos de natureza militar				
455	Bens do património histórico, artístico e cultural	1 754 152,45	134 331,60	1 619 820,85	
459	Outros bens de domínio público				
445	Imobilizações em curso	3 432 703,48		3 432 703,48	
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público				
		7 239 184,45	165 847,90	7 073 336,55	1 710 005,53
	Imobilizações incorpóreas:				
431	Despesas de instalação				
432	Despesas de investigação e de desenvolvimento				
433	Propriedade industrial e outros direitos				
443	Imobilizações em curso				
449	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas				
	Imobilizações corpóreas:				
421	Terrenos e recursos naturais	6 702 269,03		6 702 269,03	6 702 269,03
422	Edifícios e outras construções	19 375 828,92	1 100 425,57	18 275 403,35	18 426 200,99
423	Equipamento básico				
424	Equipamento de transporte	816 007,75	736 697,15	79 310,60	147 477,03
425	Ferramentas e utensílios	6 582,20	5 395,56	1 186,64	1 684,10
426	Equipamento administrativo	15 664 529,57	11 112 406,21	4 552 123,36	1 936 002,63
427	Taras e vasilhame				
429	Outras imobilizações corpóreas	8 309 926,20	6 222 765,76	2 087 160,44	2 823 299,95
442	Imobilizações em curso	1 519 722,52		1 519 722,52	807 150,52
448	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas				
		52 394 866,19	19 177 690,25	33 217 175,94	30 844 084,25
	Investimentos financeiros:				
411	Partes de capital				
412	Obrigações e títulos de participação				
414	Investimentos em imóveis				
415	Outras aplicações financeiras				
441	Imobilizações em curso				
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros				
	CIRCULANTE:				
	Existências:				
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	104 410,10		104 410,10	106 197,72
35	Produtos e trabalhos em curso				
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos				
33	Produtos acabados e intermédios	1 725 882,26		1 725 882,26	1 583 588,43
32	Mercadorias				
37	Adiantamentos por conta de compras				
		1 830 292,36		1 830 292,36	1 689 786,15
	Dividas de terceiros - Médio e longo prazo				
	Dividas de terceiros - Curto prazo:				
2811+2821	Empréstimos concedidos				
211	Clientes, c/c				
212	Contribuintes, c/c				
213	Utentes, c/c				
214	Clientes, contribuintes e utentes - Títulos a receber				
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa				
251	Devedores pela execução do orçamento				
229	Adiantamentos a fornecedores				
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado				
24	Estado e outros entes públicos	121 989,43		121 989,43	61 821,53
262+263+267+268	Outros devedores	163 900,85		163 900,85	200 392,09
		285 890,28		285 890,28	262 213,62
	Títulos negociáveis:				
151	Ações				
152	Obrigações e títulos de participação				
153	Títulos da dívida pública				
159	Outros títulos				
18	Outras aplicações de tesouraria				
	Conta no Tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa:				
13	Conta no Tesouro	14 441 176,15		14 441 176,15	1 212,49
12	Depósitos em instituições financeiras	19 124 064,53		19 124 064,53	33 387 517,33
11	Caixa				
		33 565 240,68		33 565 240,68	33 388 729,82
	Acréscimos e diferimentos:				
271	Acréscimos de proveitos	24 491,23		24 491,23	48 471,11
272	Custos diferidos	9 775,92		9 775,92	39 564,21
		34 267,15		34 267,15	88 035,32
	Total de Amortizações		19 343 538,15		
	Total de provisões				
	Total do activo	95 349 741,11	19 343 538,15	76 006 202,96	67 982 854,69

CÓDIGO DAS CONTAS POCP	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	EXERCÍCIOS	
		2008	2007
	FUNDOS PRÓPRIOS:		
51	Património	45 710 063,92	45 710 063,92
55	Ajustamento de partes de capital em empresas		
56	Reservas de reavaliação		
	Reservas:		
571	Reservas legais		
572	Reservas estatutárias		
573	Reservas contratuais		
574	Reservas livres		
575	Subsídios		
576	Doações		
577	Reservas decorrentes da transferência de activos		
59	Resultados transitados	37 189,76	16 972 474,15
88	Resultado líquido do exercício	2 782 837,98	-2 480 166,63
		48 530 091,66	60 202 371,44
	PASSIVO:		
29	Provisões para riscos e encargos	857 853,57	857 853,57
		857 853,57	857 853,57
	Dividas a terceiros - Médio e longo prazo		
23122-23222	Empréstimos por dívida não titulada		
	Dividas a terceiros - Curto prazo:		
23 111+23 211	Empréstimos por dívida titulada		
23 112+23 212+12	Empréstimos por dívida não titulada		
269	Adiantamentos por conta de vendas		
221	Fornecedores, c/c	-27 987,36	-16 006,61
228	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	2 285 002,02	1 106 354,94
222	Fornecedores - Títulos a pagar		
2612	Fornecedores de imobilizado - Títulos a pagar		
252	Credores pela execução do orçamento		
219	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		
2611	Fornecedores de imobilizado, c/c		-137,94
24	Estado e outros entes públicos	70,00	
262+263+267+268	Outros credores	17 989 839,10	93 432,17
		20 246 923,76	1 183 642,56
	Acréscimos e diferimentos:		
273	Acréscimos de custos	6 371 333,97	5 738 987,12
274	Proveitos diferidos		
		6 371 333,97	5 738 987,12
	Total dos fundos próprios e do passivo	76 006 202,96	67 982 854,69

Abreviaturas:

AB = Activo bruto.

AP = Amortizações e provisões acumuladas.

AL = Activo líquido.



ANEXO III



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

POCP

Exercício de 2008

CÓDIGO DAS CONTAS POCP		EXERCÍCIOS	
		2008	2007
	CUSTOS E PERDAS		
61	Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:		
	Mercadorias	470 518,88	518 300,88
	Matérias	330 189,73	342 571,41
62	Fornecedores e serviços externos	16 290 257,95	17 273 480,38
641+642	Custos com o pessoal:		
643 a 648	Remunerações	40 252 005,73	38 472 017,30
	Encargos sociais:		
	Pensões	17 827,94	11 697,59
	Outros	5 670 121,96	4 360 432,66
63	Transferências correntes concedidas e prestações sociais		
		1 011 331,45	
66	Amortizações do exercício	2 273 960,15	2 429 731,97
67	Provisões do exercício		
		2 273 960,15	2 429 731,97
65	Outros custos e perdas operacionais	511 093,13	441 610,70
	(A)	66 827 306,92	94 161 447,64
68	Custos e perdas financeiras	31 819,98	6 808,03
	(C)	66 859 126,90	94 168 255,67
69	Custos e perdas extraordinários	36 844,85	82 274,38
	(E)	66 895 971,75	94 250 530,05
88	Resultado líquido do exercício	2 778 305,29	-2 480 166,63
		69 674 277,04	91 770 363,42
	PROVEITOS E GANHOS		
71	Vendas e prestações de serviços:		
	Vendas de mercadorias	97 858,80	51 111,92
	Vendas de produtos		
	Prestações de serviços	259 423,29	343 082,99
72	Impostos, taxas e outros		
	Variação da produção	357 282,09	394 194,91
75	Trabalhos para a própria entidade		
73	Proveitos suplementares		48 065,20
74	Transferências e subsídios correntes obtidos:		
741	Transferências - Tesouro	67 176 188,80	86 821 835,77
742+743	Outras		
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	67 176 188,80	86 869 900,97
	(B)	67 533 470,89	87 264 095,88
78	Proveitos e ganhos financeiros	1 823 318,34	1 419 918,57
	(D)	69 356 789,23	88 684 014,45
79	Proveitos e ganhos extraordinários	317 487,81	3 086 348,97
	(F)	69 674 277,04	91 770 363,42
	Resumo:		
	Resultados operacionais: (B)-(A) =	706 163,97	-6 897 351,76
	Resultados financeiros: (D-B)-(C-A) =	1 791 498,36	1 413 110,54
	Resultados correntes: (D)-(C) =	2 497 662,33	-5 484 241,22
	Resultado líquido do exercício: (F)-(E) =	2 778 305,29	-2 480 166,63



ANEXO IV

RESPOSTA REMETIDA EM SEDE DE CONTRADITÓRIO

*Actuação do DA IV
24/7/2009
Ferreira Dias*

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro João Ferreira Dias
Juiz responsável pela Área de
Controlo IV
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Ofício nº 760 /GABSG / 2009

Data: 23 de Julho-

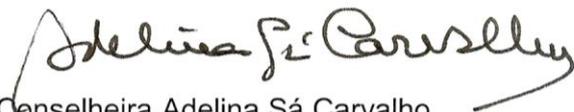
Assunto: Relato sobre a Conta da Assembleia da República de 2008

Senhor Conselheiro,

Encarrega-me o Conselho de Administração da Assembleia da República, em referência ao Relato sobre a Conta em epígrafe, de remeter a V. Exa., nos termos do artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações subsequentes que lhe foram introduzidas, a última das quais pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, que a republicou, as observações subscritas por todos os membros do referido Conselho de Administração.

Com os meus melhores cumprimentos, *estime e consideração*
penosa

A Secretária-Geral


Conselheira Adelina Sá Carvalho



Resposta ao Tribunal de Contas –
Observações ao Relato sobre a Conta da Assembleia da
República de 2008

Assunto: Relato sobre a Conta da Assembleia da República – ano económico de 2008

I – Nota Prévia

1. Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República, tendo tomado conhecimento do Relato à Conta da Assembleia da República de 2008, deliberaram por unanimidade, subscrever as observações que, em sede de contraditório, lhes suscita esse Relato, de que foram notificados em 15 do corrente mês de Julho.
2. As observações constantes do ponto II são essencialmente formuladas num contexto de considerações gerais, visando reafirmar o permanente empenho do Conselho de Administração no consistente aperfeiçoamento e modernização estruturante dos mecanismos de gestão e controlo que vem adoptando, num quadro consonante com o estatuto deste órgão de soberania e com a sua autonomia orçamental, financeira e patrimonial.

II – Observações

1. Salienta-se, com satisfação, a referência feita à continuidade da consolidação, racionalização e melhoria dos procedimentos de gestão conseguidos, em 2008, pela Assembleia da República,

designadamente e na sequência da implementação do POC AR – Plano Oficial de Contabilidade adaptado à AR, designadamente através da revisão dos critérios de contabilização, do prosseguimento de aperfeiçoamentos introduzidos nas bases de dados do inventário e gestão de existências e da normalização de procedimentos e circuitos, fornecendo informação atempada e detalhada necessária à contabilidade patrimonial (cfr. ponto 16 do Relato).

2. É, também, gratificante o reconhecimento por parte desse Venerando Tribunal, em sede da racionalização e melhoria dos instrumentos de gestão, quer da criação de uma base de dados que centraliza a gestão das adjudicações por ajuste directo ao abrigo do novo CCP – Código da Contratação Pública, quer da criação de modelos para aquisição de bens e serviços de acordo com o mencionado CCP, quer ainda da integração das bases de dados “Gestão de stocks” e “Inventário”, no âmbito do SIGAR – Sistema Integrado de Gestão da Assembleia da República (cfr. ponto 17 do Relato).
3. Igualmente apraz registar a menção apreciativa desse Tribunal, como melhoria do sistema de controlo interno dos SAR - Serviços da Assembleia da República, a elaboração de um manual de normas e procedimentos na área de gestão financeira da Assembleia da República (cfr. ponto 18 do Relato).
4. É ainda com agrado que o Conselho de Administração toma conhecimento das menções à fiabilidade das contas (conta de gerência e documentação anexa e Mapas de Fluxos de caixa, Balanço em 31 de Dezembro de 2008, Demonstração de Resultados e Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados), que foram apresentados nos termos das Instruções do Tribunal de Contas e que, tendo em conta os resultados das verificações efectuadas, reflectem, em todos os aspectos materialmente relevantes, as receitas e despesas da Assembleia da República efectivamente

realizadas, concluindo-se pela legalidade e regularidade das operações a estas subjacentes (cfr. pontos 22, 23 e 25 do Relato).

5. Por outro lado, o Conselho de Administração sublinha e reforça considerar ser um seu objectivo prioritário a plena entrada em funcionamento do SIGAR em 2009, o que permitirá incrementar a racionalização dos processos e a qualidade dos sistemas e instrumentos de gestão e controlo da Assembleia da República, tendo os SAR, nestes termos e âmbito, dado em conformidade conta dos trabalhos já desenvolvidos, como é reconhecido por esse Ilustre Tribunal (cfr. pontos 19 e 28 do Relato).
6. Por último, o Conselho e Administração realça que a autonomia da Assembleia da República face aos demais órgãos de soberania, decorre de um imperativo constitucional, caracterizando-se em matéria orçamental e financeira por possuir um regime financeiro privativo, com uma específica autonomia financeira, sendo exclusivamente competente para aprovar o seu orçamento e dispor de normas privativas em matéria orçamental (cfr. Lei nº 28/2003, de 30 de Julho).

Daí que se encontre expressamente afastada, através da mencionada Lei (cfr. nº 2 do artigo 62º), a aplicação à Assembleia da República do regime de administração financeira do Estado, fixado pelo Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de Julho, ou seja, do regime relativo aos serviços e fundos autónomos.

Nestes termos, não pode a Assembleia da República subsumir-se no conceito de “serviços e fundos autónomos”, não integrando o subsector dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA), tão pouco sendo, em consequência, um serviço tutelado pelo Governo, antes competindo-lhe constitucionalmente a sua fiscalização.

Não faz, assim, sentido introduzir a informação sobre a sua execução orçamental no sistema informático SIGO – Sistema

Integrado de Gestão Orçamental, gerido e coordenado pela Direcção Geral do Orçamento (DGO), acrescento ser de ter em conta que a Assembleia da República não está, nem nunca esteve abrangida pelos normativos que estabelecem o envio à DGO de informação relativa à execução orçamental.

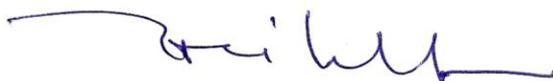
Efectivamente é da exclusiva competência da Assembleia da República o acompanhamento e controlo da execução do seu orçamento, sem prejuízo dos SAR remeterem anualmente aquela Direcção Geral a sua conta de Gerência (cfr. pontos 20 e 29 do Relato).

III – Conclusões

O Conselho de Administração da Assembleia da República conclui as precedentes observações, reiterando o seu total e inequívoco empenho e disponibilidade, no âmbito dos processos gestionários utilizados e no quadro legal aplicável a este órgão de soberania, num aperfeiçoamento, racionalização e melhoria contínuos dos sistemas e instrumentos de gestão e de controlo da Assembleia da República, bem como num reforço da transparência da sua informação orçamental e patrimonial.

Palácio de S. Bento, em de Julho de 2009

**O Conselho de Administração em exercício de
1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008**



José Manuel Lello Ribeiro de Almeida

Presidente



Jorge Fernando Magalhães da Costa

Representante do GP do PPD/PSD



José Baptista Mestre Soeiro

Representante do GP do PCP



João Guilherme Nobre Prata Fragoso

Rebelo

Representante do GP do CDS-PP



Helena Maria Moura Pinto

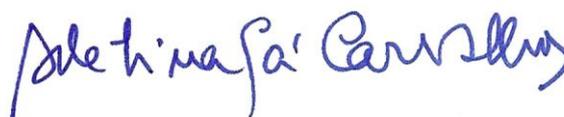
Representante do GP do BE



Francisco Miguel Baudoin

Madeira Lopes

Representante do GP do PEV



Maria Adelina de Sá Carvalho

Secretária-Geral da AR



Vitor Manuel Leal Madeira

Representante dos Funcionários Parlamentares